

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Dia 30/09/71~~  
~~Hora 14:00~~

~~Dia 05/10/71~~  
~~Hora 13:20~~

~~Dia 06/10/71~~  
~~Hora 13:46:43~~

PROC. N.º 480/71 JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autuou a presente reclamação apresentada por ARNALDO ECHER contra CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio, sal. férias, 13ºsal., diárias, horas extras, dom., despesas com viagens, liberação do FGTS, anot. da CP.

**J. C. J. de Montenegro**  
**Protocolo N.º 480 / 71**  
**Em 22/ 09 / 71**

**Dr. GILBERTO GEHLEN**  
**ADVOGADO**  
**Ramiro Barcelos, 1459 e 2512 - Fone 166**  
**C. P. F. 005 852 460**  
**MONTENEGRO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

ARNALDO ECHER, brasileiro, solteiro, eletricista, residente à Rua João Pessoa nº 931, n/c., por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma CIREL-ENG. IND. e COM.LTDA., com escritório à Rua José Luiz nº 1.383, n/c., a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

1º) Que, desde o 4 de maio de 1970, passou a prestar serviços à Reclamada;

2º) Que, estava a perceber Cr\$1,10 por hora normal de trabalho, sendo despedido SEM JUSTA CAUSA, dia 20 de agosto p.p., cabendo ao Reclamante o pagamento dos direitos a seguir especificados;

- 1- Aviso prévio.....Cr\$264,00
- 2- Um mês de salário, vencido em 31/07/71.....Cr\$264,00
- 3- Vinte dias de salário, 01/08/71 a 20/08/71.....Cr\$176,00
- 4- Férias, um período vencido...Cr\$202,40
- 5- " proporcionais 4/12...Cr\$ 58,40
- 6- 13º salário 8/12.....Cr\$176,00
- 7- Dois meses de diárias.....Cr\$360,00
- 8- Horas extras, num total de trezentas.....Cr\$396,00
- 9- Domingos trabalhados, sem gênero em dôbre.....Cr\$132,00
- 10- DESPESAS com viagens a serviço da Reclamada, em passagens alimentação e comunicação...Cr\$102,73

Dr. GILBERTO GEHLEN 3  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1459 e 2512 - Fone 166  
C. P. F. 005 852 460  
MONTENEGRO

fls.2

- 11- Haver adiantamento de salários  
não recebidos, mas descontados e  
conserto par de botas.....Cr\$127,28
- 12- Liberação do F.G.T.S., com o  
acréscimo de 10%.....
- 13- Anotação da saída na carteira profissional

Assim sendo, pede e requer a V.Exa., se digne determinar a citação da Reclamada, CIREL-Eng. Ind. e Com. Ltda., para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, sendo afinal condenada na forma do pedido, custas, juros, correção monetária, honorários advocatícios, pagamento em dôbro da parte incontroversa não depositada em audiência, e demais cominações de lei.

Requer ainda, a concessão do benefício da gratuidade processual, visto perceber salário inferior ao dôbro do mínimo.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, pelo depoimento da Reclamada, pena de confessado, desde já requerido, por testemunhas, perícias e documentos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de setembro de 1971

Pp. \_\_\_\_\_



## CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 30 do 09 de 1971 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de setembro

de 1971

RECEBI:

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166  
MONTENEGRO

4  
✓  
CSS oggi Go

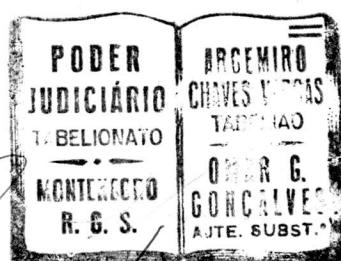
## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o no. 3426, secção do R. G. do Sul, para mover contra a firma CIREL Eng. Ind. e Com. Ltda., uma reclamatória trabalhista XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda estabelecer esta em outrem com ou sem reserva.

Montenegro, 20 de setembro de 1971

Arnaldo Echer

Arnaldo Echer



Ramiro Barcelos, 2512 e 1459  
Montenegro, 20 de setembro de 1971  
P. Tabelião: Meu Lugo

Proc. 480/71

S.  
D.

CIREL - ENG. IND. e COM. LTDA. Rua José Luiz, nº 1.383 N/cidade

ARNALDO ECHER

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	trinta		
30	setembro	quatorze	14,00

22-9-71, às 17,30 hs.

*Conselho Barroso*

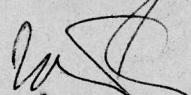
Anexa a petição inicial.

Montenegro

22

setembro

71



Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

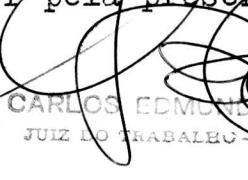


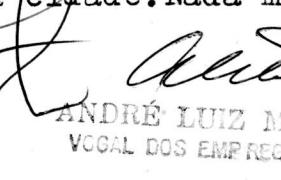
PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 480/71.

Aos (30) trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:05) quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE , apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salários, férias, 13º salário, diárias, horas extras, domingos, despesas com viagens, liberação do FGTS e anotação da CTPS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Gilberto Gehlen, e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Noides Santos Morais, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra o preposto da reclamada pelo mesmo foi dito que o reclamante trabalhava ultimamente em Santa Maria. Rgs, e ao que sabe a reclamada lhe pretende pagar seus direitos tanto que informou que estaria hoje na JCJ DE SANTA MARIA, tendo inclusive remetido carta ao reclamante pondo à disposição do mesmo os seus direitos. Pelas partes foi solicitado o adiamento da presente audiência para o próximo dia (5) cincos às 13:20 horas, ficando ciente as partes, devendo o representante da reclamada entrar em contato com Sta. Maria para virem responder pela presente, nesta cidade. Nada mais.

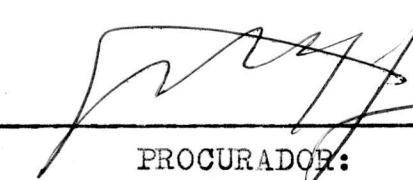
  
PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOCAL DOS EMPREGADOS

  
RECLAMANTE:

  
RECLAMADA:

  
PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 480/71.

Aos (05) cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:20) treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE , apregoados os litigantes: ARNALDO ECHE, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda aviso prévio, salários, férias, 13º salário, diárias, horas extras, domingos, despesas com viagens, liberação do FGTS e anotação da C.P.- PRESENTE O RECLAMANTE, PRESENTE, DIGO, AUSENTE A RECLAMADA. Com base no fonograma de fls.e ante a manifestação do reclamante que tendo em vista não estar acompanhado de seu procurador e que pedia fosse a audiência realizada na presença do mesmo concordava no adiamento do presente feito, para o dia de amanhã, uma vez que aquele Bacharel já lhe adiantara para assim requerer. Foi suspensa a presente audiência, ficando ciente o reclamante e dando-se por notificada a reclamada , para audiência às 13:40 horas. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

MAURICIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

o diretor do Conselho (S) -

o diretor da Escola (S) -

## JUNTADA

Faço juntada do folograma  
que segue

Em 05 de 10 de 1921.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*8*  
*15*  
*contém m (1) doc.*  
*S*

END. TELEG. "CORITEL"  
CAIXA POSTAL, 900

Nº 9 RECEPÇÃO  
4-10-71 19,50  
ETS

SANTA MARIA PA. 8 PLS. 36 4-10-71



## FONOGRAMA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - *DCT*  
Registro no C. G. C. N.º 92.794.486

SR. JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE  
CONSILHAÇÃO E JULGAMENTO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO.  
RUA DR. FLÓRES ESQ. FERNANDO FERREIRA  
MONTENEGRO

MOTIVO FÔRÇA MAIOR FG COMPARECEREMOS AUDIENCIA DIA 6 CORRENTE PT  
AGRADECENDO ESTA ESPECIAL DEFERENCIA PT SAUDAÇÕES

CIREL

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 362177

Em 5/10/71



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
f

PROCESSO N.º 480/71.

Aos (06) seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um , às (16:05)dezesseis e cincodhoras, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos em- pregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE , apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salários,férias,13ºsalário,diárias,horas extras, domingos,despesas com viagens, liberação do FETS, anotação da Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Gilberto Gehlen, e a reclamada representada por seu prepôsto,Sr. Paulo Roberto Röuer,com ,digo , que apresentou credenciais. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar por seu prepôsto foi dito que trazia a / contestação por escrito, nos têrmos do relatório que apresentava a qual lia e pedia que fosse juntada, ponde a disposição do reclamante a importância reconhecida e protestando por seu depósito caso o mesmo não quera receber. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos:A reclamada paga ao reclamante neste ato a importancia de CR\$658,63 referente aos direitos da rescisão sem justa causa, ja lhe tendo pago os demais direitos salariais através de documentação própria. O reclamante recebeu a importância deu quitação e obrigou-se a nada mais pleitear, tendo recebido também as guias de AM, já cumpridas a s obrigações do artigo 22. Custas no valor de cr\$52,10 pela reclamada.A Junta homologou. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



RECIBO DE QUITAÇÃO  
ACORDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A FIRMA "CIREL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", ESTABELECIDA A RUA DR. BOZANO, 1072 - 1º, 2º e 3º ANDAR EM / SANTA MARIA - RS, ADIANTE DESIGNADA EMPREGADORA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO ABAIXO ASSINADO, E O SR. ARNALDO ECKERT RESIDENTE EM SANTA MARIA, ADIANTE DESIGNADO EMPREGADO AJUSTAM E CONVENCIONAM A RESCISÃO DE CONTRATO, QUE MANTÉM SUBORDINADO AS / SEGUINTE CLAUSULAS:

1º - O EMPREGADO, RECEBE NESTE ATO DA EMPREGADORA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 658,63 (Seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavosx.x.x.x.x), CORRESPONDENTES AOS SEGUINTE PAGAMENTOS:

A RECEBER:

A - AVISO PRÉVIO:	<u>20.08.71 a 20.09.71</u>	CR\$ <u>264,00</u>
B - 13º SALÁRIO:	<u>01.01.71 a 20.09.71 - 9/12</u>	CR\$ <u>198,00</u>
C - FÉRIAS.....:	<u>04.05.71 a 04.05.71 -</u>	CR\$ <u>176,00</u>
D - FÉRIAS PROP.:	<u>04.05.71 a 20.09.71.....5/12.</u>	CR\$ <u>73,33</u>
E - EXTRAORDIN.:	.....	CR\$ <u>- 0 -</u>
F - SALÁRIOS....:	<u>dia 20.08.71</u>	CR\$ <u>9,90</u>
G - S. FAMILIA..:	.....	CR\$ <u>- 0 -</u>
H - OUTROS....:	.....	CR\$ <u>- 0 -</u>
1º SUB - TOTAL...:		CR\$ <u>721,23</u>

A DEDUZIR:

A - RETENÇÃO INPS:	<u>8% s/0\$ 273,90</u>	CR\$ <u>21,91</u>
B - I. SINDICAL...:	.....	CR\$ <u>- 0 -</u>
C - INPS - 13º S.:	<u>5,4% s/0\$ 138,00</u>	CR\$ <u>10,69</u>
D - OUTROS.....:	<u>Vale de Cr\$ 30,00 adiantamento salário</u>	CR\$ <u>30,00</u>
TOTAL DOS DESCONTOS:		CR\$ <u>62,60</u>
LIQUIDO A RECEBER...:		CR\$ <u>658,63</u>

PELA QUANTIA SUPRA CITADA, O EMPREGADO DÁ A EMPREGADORA QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL, DOS DIREITOS ACIMA DESCritos DE VEZ QUE ESTA QUITAÇÃO É DADA COMO SALDO, COMPROMETENDO-SE NESTE ATO QUITAÇÃO RECÍPROCA, E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE (2) VIAS DE IGUAL TÊOR, PERANTE AS TESTEUNHAS A TUDO PRESENTE.

SANTA MARIA, 30 / setembro DE 1971

TESTEUNHAS:

EMPREGADO  
CIREL ENG. E COM. LTDA.  
*J. B. E. C. E.*  
DIRETOR - PROCURADOR - CHEFE

- R E L A T Ó R I O -

81

Ref.: Funcionário Arnaldo Eckert

Amitido em: 04.05.70

Demitido em: 20.08.71

1 - O funcionário Arnaldo Eckert em data de 20.08.71 foi demitido da empresa, sendo que nesta data o mesmo tinha a receber as importâncias abaixo discriminadas:

1.1 - Aviso Prévio de 20.08.71 a 20.09.71.....	Cr\$ 264,00
1.2 - 13º salário de 01.01.71 a 20.09.71.....	Cr\$ 198,00
1.3 - Férias de 04.05.70 a 04.05.71.....	Cr\$ 176,00
1.4 - Férias proporcionais 04.05.71 a 20.09.71.	Cr\$ 73,33
1.5 - Salário do dia 20.09.71.....	Cr\$ 9,90
Sub - Total:.....	Cr\$ 721,23

A DEDUZIR:

1.6 - INPS - 8% s/pagamentos.....	Cr\$ 21,91
1.7 - 13º Salário INPS - 5,4% s/Cr\$ 198,00.....	Cr\$ 10,69
1.8 - Vale como adiantamento salários.....	Cr\$ 30,00
Total dos descontos:.....	Cr\$ 62,60

LIQUIDO A RECEBER: ..... Cr\$ 658,63

2 - Pagamentos de salário ref. ao periodo de 15.07.71 a 19.08.71, - cfe. envelopes de pagamento.

2.1 - envelopes 15.07.71 a 19.08.71....	Cr\$ 332,20
2.2 - horas extras do periodo referido.	Cr\$ 55,61
Sub - Total.....	Cr\$ 387,81
2.3 - Menos 02 dias que não compareceu- ao serviço sem apresentar justifi- cativa.....	Cr\$ 12,10
2.4 - INPS - 8% s/Cr\$ 387,81.....	Cr\$ 30,04
LIQUIDO A RECEBER: .....	Cr\$ 345,67

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 - O referido funcionário já por duas vezes desacatou ordens dos superiores, dando inclusive com isto mau exemplo, vindo com isto - prejudicar os trabalhos nos dando uma alta no custo das obras.

3.2 - Ao tomar conhecimento de sua dispensa, viajou para Montenegro, sem permissão da empresa, e apos tomarmos conhecimento do seu paradeiro, convidamos o funcionário a vir receber os seus proventos relativos ao tempo trabalhado na empresa, o que não aconteceu; pois uns dias após recebemos notificação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pelo qual nos intimava à comparecer naquele localidade para pagamento ao Sr. ARNALDO ECKERT - "Fugitivo", - pelo que ficamos surpresos, pois convidamos o mesmo para receber - seus proventos, e o mesmo se negou, sem saber o que iríamos pagar, - foi logo fazer reclamações absurdas.

3.3 - A reclamação referente aos dois meses de diárias, é errônea e infundada, pois nunca foi necessário nossos funcionários pagarem diárias, e quando isso ocorria eram reembolsados pelas importâncias pagas, outrossim o funcionário não foi mandado para Montenegro , foi por sua única e exclusiva vontade, e enquanto esteve em Santa Maria pagamos a pensão, e em Montenegro o mesmo parava no acampamento "casa", que é paga pela empresa, inclusive com refeições.

3.4 - No que diz respeito as horas extras nunca houve casos em que - negassemos o pagamento, pois é um direito do funcionário, e sempre cumprimos com todos os deveres e obrigações que nos são impostas - por lei, e muitas vezes até ultrapassamos os limites dando mais do

que o necessário, não houve casos de falta de pagamento de horas extras.

3.5 - Os domingos em que o funcionário diz que trabalhou e não recebeu recaiu no mesmo Item 3.4 - e sempre foi pago em dôbro, nunca havendo falta de pagamento.

3.6 - Quando o Sr. Arnaldo Eckert se deslocou de Santa Maria para Montenegro, o fez por sua livre e espontânea vontade, inclusive deixando o serviço, sem dar aviso algum a empresa; quanto a sua vinda para Santa Maria, se deslocou para cá na camioneta da empresa, não tendo despesa nenhuma para apresentar

3.7 - Com referência a não ter recebido ordenados no valor de Cr\$ 127,- 28 ( Cento e vinte e sete cruzeiros e vinte e oito centavos ) não temos conhecimento dessa importância, pois sempre pagamos o salário integralmente, e nas folhas de pagamento, consta que o mesmo sempre recebeu integralmente os vencimentos, não sofrendo desconto algum, ou trossim todos os funcionários sabem que não pagamos conserto de botas, mesmo que o funcionário poderia ter entrado em entendimento connosco para verificar a viabilidade do conserto, mas nem isso ocorreu

3.8 - Quanto aos 10%, depositaremos tão logo fôr liberado o total para ao funcionário hora em litigio com a empresa.

3.9 - Setimo-nos desapontados com o Sr.- ARNALDO ECKERT, pois sómente achou-se com direitos, quando desacatou as ordens da empresa, e recebeu a carta de demissão, antes tudo estava correto, inclusive os seus erros; caso o mesmo não aceitar o recebimento à ele deferida sómente o pagaremos em Santa Maria - Sede da empresa, e onde o funcionário se encontrava na ocasião de sua dispensa.

Santa Maria, 04 de outubro de 1971



13  
7.  
**ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Projetos - Administração - Execução - Fornecimento de Material

Rua Dr. Bozano, 1072 - 1.º, 2.º e 3.º andar - Fone 2827 - CP 298

Santa Maria - RS.

CONSTRUÇÃO CIVIL  
ELETRICIDADE  
HIDRÁULICA  
AR CONDICIONADO  
MONTAGEM INDUSTRIAL  
SERVIÇOS ESPECIAIS

P R O C U R A Ç Ã O

CIREL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,  
estabelecida a Rua Dr. Bozano, 1072 - 1º, 2º e 3º andar em  
Santa Maria - Rs com C.G.C.M.F. nº 95.600.540/001, nomeia -  
seu bastante procurador o Sr. PAULO ROBERTO HOHER, funcioná-  
rio da mesma - Carteira Profissional nº 60.141 - Série 268-  
para o fim específico de representar a firma na audiência -  
do dia 05 de outubro de 1971, perante a Junta de Concilia-  
ção e Julgamento, na cidade de Montenegro, sendo que o mes-  
mo poderá assinar recibos, dar quitação e tudo o que se fi-  
zer necessário para o bom andamento da função.

Santa Maria, 4 de outubro de 1971.



CIREL ENG., IND. E COM. LTDA.

*Fábio Antônio Baldinera*  
PROCURADOR

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s)  
de Fábio Antônio Baldinera. Dou f

Em testemunha da verdade

Santa Maria, 05 OUT 1971

*João Manoel Almeida de Souza*  
João Manoel Almeida de Souza  
2º Ajudante Substituto





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

123/71

## **GUIA DE RECOLHIMENTO N°**

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

480/71

PROCESSO N° 400.72

**RECLAMANTE OU RECORRENTE:**

## **RECLAMADO OU RECORRIDO:**

## ARNALDO ECHER

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$..... (..... )  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |              |
|-----|--------------------------|--------------|
| 1.  | da sentença .....        | Cr\$ .....   |
| 2.  | da execução .....        | Cr\$ .....   |
| 3.  | do agravo .....          | Cr\$ .....   |
| 4.  | do contador .....        | Cr\$ .....   |
| 5.  | do traslado .....        | Cr\$ .....   |
| 6.  | do inquérito .....       | Cr\$ .....   |
| 7.  | do recurso .....         | Cr\$ .....   |
| 8.  | da certidão .....        | Cr\$ .....   |
| 9.  | do depósito prévio ..... | Cr\$ .....   |
| 10. | Impresso .....           | Cr\$ .....   |
|     | <b>ACORDO</b>            | <b>0,10</b>  |
| 11. | .....                    | Cr\$ .....   |
| 12. | .....                    | Cr\$ .....   |
| 13. | .....                    | Cr\$ .....   |
| 14. | .....                    | Cr\$ .....   |
| 15. | .....                    | Cr\$ .....   |
|     |                          | <b>52,10</b> |
|     |                          | <b>52,20</b> |

CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E Vinte CENTAVOS .-.-.-.-.-.-.-.  
(.....) (Por extenso)

**Montenegro** 6 de outubro de 1971

~~ANTENOR DUMERQUE~~ - ENC. DO SACE.

## 2<sup>a</sup> Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

ESTADO DE TRABALHO  
INTERNAÇÃO E ALTA DE MATERIAIS  
SE MONTEIRO  
**RECEBIDO**  
REC BOUTIN  
**RECEBIDO**  
  
FUNCIIONÁRIO

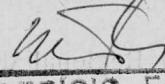
AD.-.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO  
DO TRABALHO DO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/10/1971.

  
MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA**